



# PAFIS

Plano Anual de  
Fiscalização

## IRPF - Atividade Rural Orientações da Fiscalização



Receita Federal

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**IRPF – ATIVIDADE RURAL**

**ORIENTAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

**DECLARAGRÃOS NACIONAL – PAFIS 2023**

**Versão 1.1**

## **IRPF – ATIVIDADE RURAL**

### **ORIENTAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

**Secretário Especial da Receita Federal do Brasil**

Robinson Sakiyama Barreirinhas

**Secretária Especial da Receita Federal do Brasil Adjunta**

Adriana Gomes Rêgo – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**Subsecretária de Fiscalização – SUFIS**

Andrea Costa Chaves – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**Coordenador-Geral de Fiscalização – COFIS**

Ricardo de Souza Moreira – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**Coordenador Operacional – COOPE**

Adriano Pereira Subirá – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**Chefe da Divisão de Auditorias Especiais – DIAUD**

Kiyoshi D’Avila Matsuda – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**Coordenador-Geral de Programação e Estudos – COPES**

Pedro de Souza de Menezes Bastos – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**Coordenador de Gerenciamento de Riscos – CORIS**

Wagner Patriota Lima da Silva – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**Coordenadora de Programação da Atividade Fiscal – COPAF**

Christine Silva Gomes – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**Equipe Técnica:**

Cláudio Morello – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – DRF/Santo Ângelo

Alessandro da Silva Reis – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – SRRF 10ª  
Região Fiscal

Angela Maria de Oliveira Reis – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil –  
DERPF/São Paulo

Jair Everling – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – DRF/Santo Ângelo

Leonardo Nercessian Barros – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil –  
DRF/Anápolis

Maria Cristina Montezano – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil – DRF/Belo  
Horizonte

Sileide Doerner – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil – SRRF 9ª Região  
Fiscal

***É permitida a reprodução total ou parcial deste manual, desde que citada a fonte.***

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### Missão

Nós administramos o sistema tributário e aduaneiro, contribuindo para o bem-estar econômico e social do país.

### Valores

Nossos principais valores são a integridade, imparcialidade, profissionalismo e transparência.

### Visão

Sermos reconhecidos como essenciais ao progresso do país, engajados na inovação, na promoção da conformidade tributária e aduaneira e na oferta de serviços de excelência à sociedade.

## APRESENTAÇÃO

Este documento contém orientações, organizadas na forma de respostas a indagações formuladas por contribuintes e servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) referentes à atividade rural de pessoas físicas.

Concebido no âmbito do [Plano Anual da Fiscalização 2023](#), mais especificamente como uma das medidas para tratar o risco IRPF – Atividade Rural, estas Orientações da Fiscalização objetivam orientar os contribuintes, esclarecer as dúvidas mais comuns e estimular o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias, principalmente relacionadas aos temas tratados na ação DeclaraGrãos Nacional.

## SUMÁRIO

### AUTORREGULARIZAÇÃO

Por que a Receita Federal motiva o cumprimento voluntário das obrigações tributárias?

Por que eu recebi o Comunicado de regularização?

Quem recebeu ou receberá o Comunicado de regularização?

Como são enviadas aos contribuintes as correspondências de autorregularização?

Devo ir a uma unidade da Receita Federal?

Quais as vantagens de efetuar a autorregularização?

Que prazo tenho para me regularizar?

Quais as consequências para quem não se regularizar no prazo informado na correspondência?

### DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS – DIRPF

Quem está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas?

Qual o prazo de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda?

Como apresentar as declarações em atraso?

Existe multa para as declarações entregues fora do prazo?

Como posso verificar a situação das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda transmitidas?

E, se depois de processada, a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda cair em malha fiscal, o que devo fazer?

Posso parcelar o pagamento do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, os juros e as multas apurados nas declarações entregues em atraso?

Como efetuar o pagamento ou parcelamento das diferenças devidas?

### DEMONSTRATIVO DA ATIVIDADE RURAL

O que é o Demonstrativo da Atividade Rural?

Quem deve preencher o Demonstrativo da Atividade Rural, anexo da Atividade Rural constante na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda?

Onde obter mais informações de como preencher o Demonstrativo da Atividade Rural?

O Demonstrativo da Atividade Rural é a mesma coisa que o Livro Caixa da Atividade rural?

### LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL

O que é Livro Caixa da Atividade Rural?

Quem está obrigado a preencher o LCDPR?

Qual é o prazo para a entrega do Livro Caixa Digital da Atividade Rural?

O Livro Caixa da Atividade Rural deve ser enviado para a Receita Federal?

O que acontece se o contribuinte não enviar à Receita Federal o Livro Caixa Digital da Atividade Rural quando estiver obrigado ou se não apresentar o Livro Caixa à fiscalização quando for intimado?

Existe multa para o Livro Caixa Digital da Atividade Rural entregue fora do prazo ou apresentado com omissões, inexatidões ou incompletos?

## ATIVIDADE RURAL – RECEITAS – DESPESAS – RESULTADO TRIBUTÁVEL

Quais são as receitas da atividade rural para fins de cálculo de Imposto de Renda das Pessoas Físicas?

Quais despesas podem ser utilizadas para calcular o resultado da atividade rural?

O custo de aquisição da terra nua constitui investimento da atividade rural?

Os gastos com aquisição e manutenção de veículos podem ser considerados despesas na apuração do Imposto de Renda da atividade rural?

Podem ser utilizados os gastos com aeronaves?

Nos casos de exploração da atividade rural em imóveis comuns ao casal ou através de parcerias ou condomínios, como deve ser apurado o resultado da atividade?

Como é calculado o Imposto de Renda sobre os rendimentos da atividade rural?

## ARRENDAMENTOS – PARCERIAS

Qual a diferença entre os contratos de arrendamento e de parceria?

Em relação à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, quais são os procedimentos que devem adotados pelos contribuintes que explorem a atividade rural em imóveis arrendados (ARRENDATÁRIOS)?

Existe alguma consequência se o arrendatário não informar o pagamento do arrendamento na ficha “Pagamentos Efetuados” da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda?

Como devem ser tributados os rendimentos recebidos pelo arrendamento de imóveis rurais (ARRENDADOR)?

Como deve proceder o contribuinte (ARRENDADOR) que receber, em produtos rurais, o valor correspondente a determinado arrendamento rural?

Onde posso encontrar mais informações sobre a tributação do Imposto de Renda na atividade rural?

## AUTORREGULARIZAÇÃO

### Por que a Receita Federal motiva o cumprimento voluntário das obrigações tributárias?

A Receita Federal procura atuar de maneira preventiva, buscando entender as causas relacionadas ao descumprimento das obrigações tributárias vigentes; sem prescindir, entretanto, de ações de controle rigorosas em casos específicos, aspecto fundamental para ajustar a conduta dos contribuintes mais relutantes ao cumprimento tributário e, ao mesmo tempo, para sinalizar aos cumpridores a vantagem de assim permanecerem.

Regularizar as divergências dentro do prazo concedido na fase de autorregularização permite que o contribuinte recolha ou parcele os valores devidos apenas com os acréscimos legais, sem incidência da multa de ofício de que trata o art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que varia de 75% a 225% do Imposto de Renda devido.

### Por que eu recebi o Comunicado de regularização?

Na análise das informações constantes nos bancos de dados da Receita Federal relativos aos anos-calendário de 2018 a 2022 constataram-se possíveis irregularidades em relação ao Imposto de Renda referentes à exploração da atividade rural para milhares de contribuintes pessoas físicas.

Visando então incentivar a regularização espontânea das obrigações tributárias foram enviados a esses contribuintes comunicados com as orientações para que o contribuinte verifique sua situação e a corrija, o que deve ser realizado no prazo indicado na carta, por meio do envio da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF), do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) ou de declaração retificadora com a apuração do imposto devido, conforme o caso.

### Quem recebeu ou receberá o Comunicado de regularização?

Nesta fase de autorregularização estão sendo enviadas cartas aos contribuintes para os quais foram constadas pelo menos uma das seguintes irregularidades:

- (a) falta da entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas para aqueles que obtiveram receitas da atividade rural superiores a R\$ 142.798,50 em cada ano-calendário. Este valor refere-se ao total da participação de cada contribuinte nas receitas brutas das unidades exploradas individualmente, em parceria rural ou em condomínio;

- (b) ausência de preenchimento, quando obrigatório, ou preenchimento indevido do Demonstrativo da Atividade Rural constante na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas;
- (c) falta de informações na ficha “Pagamentos Efetuados”, pelos arrendatários, sobre pagamentos de arrendamentos efetuados;
- (d) não tributação de rendimentos relativos a bens ou produtos da atividade rural entregues em dação em pagamento para, por exemplo, quitação de arrendamentos ou aquisições de imóveis;
- (e) declaração indevida por parte dos proprietários dos imóveis arrendados dos valores dos arrendamentos recebidos em produtos como sendo rendimentos oriundos da exploração da atividade rural, ao invés de declará-los como rendimentos recebidos de pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, valores esses sujeitos inclusive ao recolhimento mensal carnê-leão;
- (f) tributação indevida como rendimentos da atividade rural própria, por parte de vendedores de imóveis rurais, de produtos (grãos, gado, bens da atividade rural etc.) recebidos em decorrência do pagamento realizado pelo adquirente do imóvel;
- (g) utilização como despesas da atividade rural de valores aplicados na aquisição e manutenção de veículos tradicionalmente de uso urbano ou rodoviário. Muitos desses veículos, em que pese eventualmente serem classificados como de carga ou como utilitários, podem ter sido deduzidos equivocadamente como despesas da atividade rural, uma vez que, por suas características, talvez não sejam utilizados exclusivamente na atividade rural;
- (h) utilização indevida como despesas da atividade rural de pagamentos de consócios não contemplados;
- (i) falta da entrega do Livro Caixa Digital da Atividade Rural pelos contribuintes que obtiveram receitas da atividade rural superiores a R\$ 7,2 milhões em 2019 e R\$ 4,8 milhões nos anos-calendário seguintes; e
- (j) divergências entre os dados informados no Demonstrativo da Atividade Rural, constante na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, e no Livro Caixa Digital da Atividade Rural como, por exemplo: receitas e despesas (mensais e totalização anual), forma de exploração, opção de tributação do resultado da atividade e informações de participantes da exploração (parceiros, condôminos e arrendadores).

### **Como são enviadas aos contribuintes as correspondências de autorregularização?**

Os Comunicados de Regularização e orientações são enviados pelo correio para o endereço constante no cadastro do CPF. Essas correspondências também são enviadas para a caixa postal dos contribuintes no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal (e-CAC) <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index>.

A caixa postal é um correio eletrônico dentro do e-CAC onde o contribuinte recebe mensagens da Receita Federal de forma centralizada, segura e sigilosa.

A partir de 2021 a Receita também passou a enviar e-mails e SMS para endereços cadastrados nas caixas postais do e-CAC ou informados nas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda. Esses e-mails, contudo, não possuem nem solicitam informações pessoais dos contribuintes. Também não são enviados links no corpo das mensagens. **Os e-mails são enviados meramente para informar o recebimento de nova comunicação na sua caixa postal no e-CAC.**

### Devo ir a uma unidade da Receita Federal?

Não! É muito mais fácil e ágil seguir as orientações abaixo.

Basta providenciar o envio do Livro Caixa Digital da Atividade Rural, a entrega das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda ou as suas retificações, conforme o caso, e a regularização dos débitos porventura decorrentes dessas alterações, seguindo as orientações aqui contidas e as constantes na página na *internet* da Receita Federal.

O mesmo procedimento deve ser adotado pelo contribuinte que constate algum erro ou falta de entrega de declarações **e ainda não tenha recebido o Comunicado de Regularização.**

Você não precisa sair de casa até uma Unidade da Receita Federal, nem protocolar qualquer resposta à correspondência recebida por meio dos canais de atendimento.

### Quais as vantagens de efetuar a autorregularização?

Algumas das vantagens da autorregularização são:

- Os contribuintes ficam em dia com suas obrigações tributárias e evitam penalidades como multa de ofício, que varia de 75% a 225% do imposto devido em caso de abertura de ação fiscal;
- Evitam-se longas e onerosas discussões administrativas e judiciais;
- O modelo de ações de conformidade melhora a relação entre fisco e contribuinte, por meio de medidas colaborativas e transparentes, no sentido de facilitar a autorregularização.

Entregue o quanto antes o Livro Caixa Digital da Atividade Rural, a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas ou os retifique informando as receitas e despesas da atividade no Demonstrativo da

Atividade Rural ou as receitas de arrendamentos nas fichas de Rendimentos Recebidos de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, conforme o caso. Aproveite a oportunidade de regularizar o Imposto de Renda sem a aplicação de multas.

### **Que prazo tenho para me regularizar?**

Constatando o(s) erro(s) e/ou a omissão de rendimentos/informações e a falta de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda ou do Livro Caixa Digital da Atividade Rural o contribuinte tem até o prazo informado na correspondência para regularizar sua situação sem a aplicação das multas de ofício.

### **Quais as consequências para quem não se regularizar no prazo informado na correspondência?**

A partir do prazo indicado na correspondência, quem deixar de se regularizar estará sujeito à abertura de procedimento de fiscalização e, em consequência, à aplicação de multa de ofício de 75%, no mínimo, sobre o saldo de imposto apurado, podendo alcançar 225%, além dos possíveis desdobramentos futuros como a inscrição do(s) débito(s) na Dívida Ativa da União e a cobrança judicial do crédito tributário, o que pode incluir o imposto, multas e correção monetária.

Em relação ao LCDPR, além das multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o resultado da atividade rural poderá ser arbitrado em 20% da receita bruta.

A falta das informações na ficha “Pagamentos Efetuados” relativas ao pagamento de arrendamentos sujeita o contribuinte arrendatário à multa de 20% do valor não declarado.

Além disso, a ausência de entrega de Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, quando houver incidência em condição de obrigatoriedade para a apresentação, poderá gerar pendências no cadastro do CPF impedindo a emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND).

## DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS – DIRPF

### Quem está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas?

Há várias situações que obrigam o contribuinte a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas. Dentre elas destacam-se:

1 - receber rendimentos tributáveis provenientes do trabalho assalariado ou não, aluguéis e arrendamento, aposentadorias ou pensões cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 nos exercícios 2019 a 2023 (em cada exercício);

2 - obter receita bruta na atividade rural em valor superior a R\$ 142.798,50 nos exercícios 2019 a 2023 (em cada exercício); e

3 - possuir, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Os bens e direitos devem ser avaliados pelo custo de aquisição, sem atualizações. São exemplos aplicações financeiras, dinheiro em espécie, imóveis e automóveis.

Os bens vinculados à atividade rural, tais como maquinários, semoventes, safra em estoque, não integram o limite para efeito de obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, exceto para aqueles contribuintes que mantiveram tais bens na Declaração de Bens e Direitos da referida declaração de ajuste.

Não há limite de idade para a obrigatoriedade ou dispensa de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas. Exemplificando, menor de idade deve apresentar a declaração quando incidir em uma das condições de obrigatoriedade, a não ser que conste como dependente em declaração apresentada por outro contribuinte, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

A não apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, nas situações em que o contribuinte esteja obrigado, poderá ocasionar a abertura de procedimento fiscal, momento a partir do qual haverá a perda da sua espontaneidade (nos termos do art. 138 do CTN) e a sujeição a lançamento de ofício, com incidência de multa de 75% a 225% sobre o valor do imposto devido (conforme art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996).

Além disso, ausência de entrega de declarações, quando houver incidência em condição de obrigatoriedade para a apresentação, poderá gerar pendências no cadastro do CPF impedindo a emissão de Certidão Negativa de Débitos.

## Qual o prazo de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda?

A entrega das declarações ocorre no ano seguinte (exercício) ao ano de recebimento dos rendimentos (ano-calendário).

Confira a seguir os prazos de entrega para cada ano:

- Ano-calendário 2018 (Exercício 2019): 07/03 a 30/04/2019
- Ano-calendário 2019 (Exercício 2020): 02/03 a 30/06/2020
- Ano-calendário 2020 (Exercício 2021): 01/03 a 31/05/2021
- Ano-calendário 2021 (Exercício 2022): 07/03 a 31/05/2022
- Ano-calendário 2022 (Exercício 2023): 15/03 a 31/05/2023

## Como apresentar as declarações em atraso?

Você deverá baixar o Programa Gerador de Declaração (PGD) **relativo ao exercício que deseja declarar**. O programa possibilita a importação de informações de declarações auxiliares, como o Demonstrativo da Atividade Rural, e pode ser utilizado por qualquer pessoa, bastando possuir acesso à *internet* para poder baixar e enviar a declaração.

**Lembre-se:** É um programa diferente para cada ano. Por exemplo: rendimentos do ano-calendário 2022 devem ser declarados no PGD do exercício 2023.

Após preencher a declaração de acordo com as instruções vigentes para aquele exercício, envie a declaração pela *internet*, no respectivo programa, na opção “Entregar Declaração”.

## Existe multa para as declarações entregues fora do prazo?

O contribuinte obrigado a apresentar a declaração, no caso de apresentação após o prazo, fica sujeito ao pagamento de multa por atraso, calculada da seguinte forma:

- existindo imposto devido, multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, incidente sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, observados o valor mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido; ou
- inexistindo imposto devido, multa de R\$ 165,74.

### Como posso verificar a situação das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda transmitidas?

Você deve acessar seu perfil no e-CAC, com o certificado digital ou acesso Gov.BR, para verificar a situação da declaração. Consultar em “Meu Imposto de Renda” as declarações entregues, seu processamento, pagamentos, restituição e os documentos relacionados. Depois de transmitidas, as declarações podem demorar alguns dias para serem processadas.

Para acessar o e-CAC, use o endereço eletrônico <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>.

### E, se depois de processada, a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda cair em malha fiscal, o que devo fazer?

As orientações e procedimentos caso a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas caia na “malha fina” encontram-se no link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/malha-fiscal>.

### Posso parcelar o pagamento do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, os juros e as multas apurados nas declarações entregues em atraso?

Sim. Após a entrega e o processamento das declarações o contribuinte poderá efetuar o parcelamento dos débitos pela *internet* em até 60 (sessenta) prestações mensais, sendo a parcela mínima de R\$ 100,00.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/parcelar-imposto>.

### Como efetuar o pagamento ou parcelamento das diferenças devidas?

**Pagamento:** O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas permite a impressão do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) para o pagamento de todas as quotas, inclusive em atraso, sendo necessário que esteja conectado à *internet*.

O contribuinte também pode obter o DARF para pagamento de todas as quotas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, na página da RFB na *internet*, no endereço <http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>, das seguintes formas:

- pelo acesso ao Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), por meio do código de acesso, previamente criado, ou por certificado digital ou, ainda, por meio do portal Gov.br (utilizando Identidade Digital Ouro ou Prata). Na

opção “Pagamentos e Parcelamentos”; “Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)”; selecionar em “Pagamento”, consultar “Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas” para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e clicar na impressora para impressão do DARF da quota desejada; ou

- a partir do menu de navegação, na opção “Serviços”; “Regularização de Impostos”; “Pagar Impostos”; “Emitir DARF”; “Meu Imposto de Renda”; preencher os dados referentes ao contribuinte, conforme solicitado e, em seguida, informar os dados referentes ao município do domicílio fiscal, período de apuração, quota(s), data de pagamento e o valor original da quota

**Parcelamento:** Após a entrega e o processamento das declarações o contribuinte poderá efetuar o parcelamento dos débitos pela *internet* em até 60 (sessenta) prestações mensais, sendo a parcela mínima de R\$ 100,00. O parcelamento de débitos do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, assim como de autos de infração e multas relativas ao imposto ou declaração deve ser solicitado diretamente por meio do Portal e-CAC, na opção “Pagamentos e Parcelamentos”, e na sequência “Parcelamento – Solicitar e Acompanhar”. Para obter mais informações sobre parcelamentos de dívidas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, acesse <https://www.gov.br/pt-br/servicos/parcelar-imposto>.

## DEMONSTRATIVO DA ATIVIDADE RURAL

### O que é o Demonstrativo da Atividade Rural?

É uma ficha que faz parte da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

Alguns dados do Demonstrativo da Atividade Rural podem ser importados da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do exercício anterior, do Livro Caixa da Atividade Rural (Programa Atividade Rural do ano correspondente) ou preenchidos diretamente no programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda. Todos os itens importados são alteráveis.

Alguns dados que devem constar neste demonstrativo:

- informações sobre como, onde e por quem a atividade é exercida;
- totalização mensal das receitas e despesas;
- cálculo do resultado tributável da atividade;
- bens utilizados como despesas da atividade rural;
- dívidas da atividade e

- movimentação do rebanho.

Os documentos representativos das operações que constem nesse demonstrativo devem ser guardados pelo contribuinte, à disposição da Receita Federal, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários relativos às situações e aos fatos a que se refiram.

### **Quem deve preencher o Demonstrativo da Atividade Rural, anexo da Atividade Rural constante na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda?**

- O contribuinte que tenha receitas de atividade rural em valor superior a R\$ 142.798,50. Esse valor refere-se ao total de sua participação nas receitas brutas das unidades rurais exploradas individualmente, em parceria rural ou em condomínio.
- O contribuinte que pretenda compensar, no próprio ano-calendário ou em posteriores, o prejuízo de anos-calendários anteriores ou do próprio ano-calendário;
- O contribuinte que apurou resultado positivo da atividade rural, em qualquer montante, e que está obrigado a apresentar Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas por outro motivo. Nessa situação, mesmo que você tenha auferido receita bruta com a atividade rural em valor inferior a R\$ 142.798,50, o valor apurado deverá ser informado em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

### **Onde obter mais informações de como preencher o Demonstrativo da Atividade Rural?**

No PGD da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, o contribuinte pode acionar a tecla F1- Ajuda, onde terá as explicações detalhadas sobre o preenchimento de cada campo do demonstrativo.

### **O Demonstrativo da Atividade Rural é a mesma coisa que o Livro Caixa da Atividade rural?**

Não.

O Demonstrativo da Atividade Rural é uma ficha da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

O Livro Caixa da Atividade Rural é um livro onde o contribuinte apura resultado da sua atividade rural e é obrigatório quando a receita bruta anual da atividade for superior a R\$ 56.000,00. Não faz parte da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, mas suas informações são necessárias para o

preenchimento do Demonstrativo da Atividade Rural. Quando a receita bruta for superior a R\$ 4,8 milhões a escrituração do Livro Caixa Digital da Atividade Rural é realizada observando leiaute divulgado pela Receita Federal e o arquivo digital do livro é enviado por meio do portal e-CAC.

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL

### O que é Livro Caixa da Atividade Rural?

É o livro onde o contribuinte registra receitas, despesas de custeio, investimentos e demais valores que integram a atividade rural, apurando o resultado da atividade. É obrigatório quando a receita bruta da atividade for superior a R\$ 56.000,00.

Também é permitido à pessoa física apurar o resultado pela forma contábil. Nesse caso, deve efetuar os lançamentos em livros próprios de contabilidade, necessários para cada tipo de atividade (Diário, Caixa, Razão etc.), de acordo com as normas contábeis, comerciais e fiscais pertinentes a cada um dos livros utilizados.

A Receita Federal disponibiliza o programa aplicativo Livro Caixa da Atividade Rural para pessoa física que exerça a atividade rural no Brasil ou no exterior, o qual permite a escrituração pelo sistema de processamento eletrônico, no site <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/download/pgd/lcar>.

Quando a receita bruta for superior a R\$ 4,8 milhões, a escrituração do Livro Caixa Digital da Atividade Rural é realizada observando leiaute divulgado pela Receita Federal e o arquivo digital do livro é enviado através do portal e-CAC. Excepcionalmente, em 2019, a escrituração do Livro Caixa Digital da Atividade Rural era obrigatória quando a receita bruta era superior a R\$ 7,2 milhões.

### Atenção:

O aplicativo Livro Caixa da Atividade Rural disponibilizado pela Receita Federal **não é** o LCDPR, previsto no art. 23-A da Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001.

O livro gerado pelo aplicativo atendente à exigência do Livro Caixa a que estão obrigados os contribuintes que obtiveram receita bruta anual inferior a R\$ 4,8 milhões.

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL – PESSOA FÍSICA

Livro caixa dispensado	Livro caixa	"físico/analógico": obrigatório <sup>1</sup> ou LCDPR: opcional	Receita Bruta	LCDPR: obrigatório
Receita Bruta R\$ 56 mil			R\$ 4,8 milhões	

### Demonstrativo da Atividade Rural (Ficha da Declaração de Ajuste Anual)<sup>2</sup>

<sup>1</sup> - Livro caixa não escriturado: tributação sobre 20% da Receita da Atividade Rural

\*\*\*\*suporte para variação patrimonial = Receita Bruta (-) Despesas

<sup>2</sup> - Resultado positivo, em qualquer montante, e está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual ou pretenda compensar prejuízos

### Quem está obrigado a preencher o LCDPR?

Atualmente somente está obrigado entregar o Livro Caixa Digital da Atividade Rural o produtor rural que tenha auferido receita bruta total da atividade rural superior a R\$ 4,8 milhões. Em 2019 apenas estavam obrigados os contribuintes com receita bruta superior a R\$ 7,2 milhões.

A pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar o arquivo digital do Livro Caixa Digital da Atividade Rural.

Há orientações específicas para o Livro Caixa Digital da Atividade Rural na página na *internet* da Receita Federal: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/lcdpr-livro-caixa-digital-do-produtor-rural>.

### Qual é o prazo para a entrega do Livro Caixa Digital da Atividade Rural?

O arquivo digital do Livro Caixa Digital da Atividade Rural deverá ser entregue até o final do prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas do respectivo ano-calendário.

O Livro Caixa Digital da Atividade Rural não é anexado à DIRPF, mas enviado para a Receita Federal através do e-CAC.

Confira a seguir os prazos de entrega para cada ano:

- Ano-calendário 2019 (Exercício 2020): 02/03 a 30/06/2020
- Ano-calendário 2020 (Exercício 2021): 01/03 a 31/05/2021
- Ano-calendário 2021 (Exercício 2022): 07/03 a 31/05/2022
- Ano-calendário 2022 (Exercício 2023): 15/03 a 31/05/2023

### **O Livro Caixa da Atividade Rural deve ser enviado para a Receita Federal?**

Somente o LCDPR deve ser enviado à Receita Federal através do e-CAC.

Quando a receita bruta anual for inferior a R\$ 4,8 milhões, o Livro Caixa deve ser enviado apenas quando solicitado nos casos de fiscalização do contribuinte.

Os documentos representativos das operações que constem no Livro Caixa devem ser guardados pelo contribuinte, à disposição da Receita Federal, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários relativos às situações e aos fatos a que se refiram. Nas situações em que há utilização do prejuízo na compensação com resultado positivo da atividade rural, o Livro Caixa e os documentos deverão ser mantidos enquanto não ocorrer a prescrição dos créditos tributários compensados.

### **O que acontece se o contribuinte não enviar à Receita Federal o Livro Caixa Digital da Atividade Rural quando estiver obrigado ou se não apresentar o Livro Caixa à fiscalização quando for intimado?**

O Livro Caixa é obrigatório quando a receita bruta for superior a R\$ 56 mil, seja no formato “analógico” (receita bruta até R\$ 4,8 milhões) ou digital (Livro Caixa Digital da Atividade Rural – receita superior a R\$ 4,8 milhões). Mesmo se o contribuinte tiver optado pela tributação presumida de 20% da receita bruta, a escrituração das receitas e despesas no Livro Caixa é obrigatória.

Caso essa escrituração não seja feita:

- a) o resultado da atividade rural poderá ser arbitrado em 20% da receita bruta;
- b) somente os 20% da receita bruta tributados poderão dar respaldo à variação patrimonial;
- c) eventuais prejuízos fiscais não serão comprovados, e
- d) se o contribuinte estiver obrigado ao Livro Caixa Digital da Atividade Rural estará sujeito às multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001.

### **Existe multa para o Livro Caixa Digital da Atividade Rural entregue fora do prazo ou apresentado com omissões, inexatidões ou incompletos?**

O contribuinte obrigado a apresentar o Livro Caixa Digital da Atividade Rural estará sujeito às multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001. Essas multas são de:

- R\$ 100,00/mês de atraso, quando apresentado espontaneamente;

- R\$ 500,00/mês de atraso, quando o contribuinte deixar de atender à intimação da Receita Federal para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal; e
- 1,5%, não inferior a R\$ 50,00, do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

Essas multas são recolhidas utilizando o código de receita **5794 - Multa por Omissão/Incorreção/Atraso na Entrega do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR)**, conforme disposto no Ato Declaratório Executivo CODAC nº 23, de 20 de julho de 2020.

## ATIVIDADE RURAL – RECEITAS – DESPESAS – RESULTADO TRIBUTÁVEL

### Quais são as receitas da atividade rural para fins de cálculo de Imposto de Renda das Pessoas Físicas?

O contribuinte deve considerar como receita da atividade rural a venda de produtos dela decorrentes como, por exemplo, comercialização de soja, milho, trigo, erva-mate, café, cana-de-açúcar, hortifrutigranjeiros, leite, bovinos, aves, suínos e peixes.

Também são receitas da atividade rural, entre outras:

- a) o valor da alienação dos bens utilizados na produção rural, tais como veículos, tratores, implementos agrícolas, equipamentos, máquinas, utilitários rurais, bem como das benfeitorias incorporadas ao imóvel rural, quando alienadas junto ou separadamente deste - desde que tenham sido considerados como despesas de custeio e/ou investimento na atividade rural quando da sua aquisição/realização;
- b) o valor pelo qual tenham sido entregues produtos rurais em permuta com outros bens (aquisição de imóveis, veículos, p.ex.) ou pela dação em pagamento (p.ex. aquisição de insumos e veículos ou pagamento de arrendamentos ou serviços). Caso se trate de uma operação quitada de forma parcelada, o valor correspondente aos produtos rurais entregues em permuta deve ser considerado como receita no mês do efetivo pagamento de cada parcela.

Ainda que recebidas por meio de transferências e/ou dação em pagamento de produtos originários da atividade rural, **não são consideradas como receita da atividade rural aquelas provenientes do aluguel ou arrendamento** de imóvel rural, pastos ou máquinas e instrumentos agrícolas,

bem como da prestação de serviços de preparo da terra e transporte de produtos de terceiros, ou colheita para terceiros, as quais devem ser incluídas com os demais rendimentos tributáveis na declaração de ajuste.

A inclusão, na apuração do resultado da atividade rural, de rendimentos auferidos em outras atividades que não as previstas na legislação, com o objetivo de desfrutar de tributação mais favorecida, pode configurar fraude e sujeitar o infrator à aplicação de multa de 150% sobre o valor da diferença do imposto devido apurado, sem prejuízo de outras cominações legais (art. 18 da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990).

### **Quais despesas podem ser utilizadas para calcular o resultado da atividade rural?**

Podem ser consideradas despesas de custeio e investimento os gastos necessários para a exploração e manutenção da atividade rural, tais como: computador, telefone, fax, combustíveis, lubrificantes, salários, aluguéis, arrendamentos, ferramentas, utensílios, corretivos e fertilizantes, defensivos agrícola e animal, rações, vacinas e medicamentos, impostos (exceto Imposto de Renda e ITR), taxas, contribuições para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e demais encargos trabalhistas dos empregados, benfeitorias realizadas no imóvel (currais, casas, galpões, açudes, pastagens, cercas, desmatamentos etc.), aquisição de tratores, equipamentos, implementos, veículos de carga, utilitários rurais, reprodutores, matrizes, rebanho de cria e engorda, desde que necessários ao desenvolvimento da atividade, à expansão da produção ou à melhoria da produtividade rural.

A despesa deve ser assim considerada:

- os encargos financeiros efetivamente pagos em decorrência de empréstimos contraídos para o financiamento de custeio/investimento da atividade rural, no mês do pagamento;
- as aquisições a prazo, no mês do pagamento de cada parcela;
- o valor do bem adquirido por meio de financiamento rural, no mês do pagamento do bem e não no mês do pagamento do empréstimo;
- o valor de cada parcela paga após o recebimento do bem, quando adquirido por meio de consórcio ou arrendamento mercantil, no mês do respectivo pagamento;

#### **Atenção**

As parcelas pagas relativas a consórcio ainda não contemplado somente devem ser consideradas despesa no mês do recebimento do bem, pelo valor acumulado até a data da contemplação.

- o valor dos bens adquiridos por meio de permuta com produtos rurais que caracterizem pagamento parcelado, no mês do pagamento de cada parcela, pela entrega dos produtos rurais permutados.

As despesas devem ser comprovadas por meio de documentos hábeis e idôneos, tais como notas fiscais, guias de recolhimento de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e de encargos trabalhistas, recibos emitidos por empregados ou prestadores de serviço etc.

Na apresentação das Declarações de Ajuste Anual, Final de Espólio ou de Saída Definitiva do País, o valor pago a título de aluguel ou arrendamento deve ser obrigatoriamente informado na ficha Pagamentos Efetuados da declaração apresentada.

### **O custo de aquisição da terra nua constitui investimento da atividade rural?**

Não. O custo de aquisição da terra nua não constitui investimento da atividade rural não podendo ser utilizado como despesa para fins de apuração do resultado da atividade rural.

### **Os gastos com aquisição e manutenção de veículos podem ser considerados despesas na apuração do Imposto de Renda da atividade rural?**

Somente os gastos com aquisição e manutenção de **veículos classificados como de carga ou como utilitário, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro** (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) são passíveis de dedução na apuração do IRPF sobre a atividade rural. Além disso, para que possam ser considerados despesas da atividade esses veículos devem **ter emprego direto e exclusivo na exploração da atividade rural**, conforme art. 55, § 2º, inciso III, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Em contrapartida, a alienação ou dação em pagamento do veículo gera para o contribuinte uma receita, que deve ser levada em consideração na apuração do resultado da atividade rural (art. 54, § 1º, incisos III e IV, do Decreto nº 9.580, de 2018).

### **Podem ser utilizados os gastos com aeronaves?**

Somente podem ser deduzidos os gastos com:

1 - aquisição de aeronaves próprias para uso agrícola, desde que a utilização seja exclusiva para a atividade rural, bem assim os gastos realizados com peças de reposição, manutenção e uso da aeronave, combustíveis, óleos lubrificantes, serviços de mecânico, salários do piloto etc.;

2 - aluguel das aeronaves descritas no item "1" ou a contratação de serviço com o uso delas (pulverização, semeadura etc.).

### **Nos casos de exploração da atividade rural em imóveis comuns ao casal ou através de parcerias ou condomínios, como deve ser apurado o resultado da atividade?**

Os condôminos e os parceiros na exploração da atividade rural devem apurar o resultado nas formas previstas na legislação correspondente, separadamente, **na proporção dos rendimentos e despesas ou investimentos que couberem a cada um**, observada a comprovação dessas condições mediante escritura ou contrato por escrito.

O resultado da atividade rural produzido em **bens comuns ao casal, em decorrência do regime de casamento**, deve ser apurado e tributado pelos cônjuges relativamente à sua parte. Opcionalmente, esse resultado pode ser tributado pelo total na declaração de um dos cônjuges, junto com a totalidade dos demais rendimentos comuns, caso o regime de casamento seja comunhão de bens.

O resultado obtido por um dos cônjuges na condição de arrendatário, condômino ou parceiro, **quando a unidade rural não pertencer ao casal**, deve ser apurado e tributado integralmente pelo titular dessa atividade, salvo no caso de opção pela declaração em conjunto.

### **Como é calculado o Imposto de Renda sobre os rendimentos da atividade rural?**

O resultado da exploração da atividade rural poderá ser apurado de duas formas:

- a) receita bruta total menos despesas de custeio e investimento total **mediante escrituração, manual ou eletrônica, do Livro Caixa**, abrangendo as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade rural do declarante; ou
- b) 20% da receita bruta total.

**Exemplo:**

- (+) receita bruta recebida
- (-) despesas de custeio e investimento pagas (no ano-calendário)

(+) Receita bruta.....	R\$	1.000.000,00
(-) despesas/investimentos.	R\$	700.000,00
= Resultado da AR.....	R\$	300.000,00

Ou .....

20% da receita bruta recebida

Receita bruta.....	R\$	1.000.000,00
x 20% RB.....	R\$	200.000,00

A escolha da forma de tributação a ser utilizada fica a critério do contribuinte.

Sobre o resultado apurado é aplicada a tabela progressiva anual para o exercício correspondente:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 22.847,76	-	-
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

**ARRENDAMENTOS – PARCERIAS**

**Qual a diferença entre os contratos de arrendamento e de parceira?**

No contrato de arrendamento, o arrendador não participa das atividades rurais, tampouco dos riscos das atividades desenvolvidas pelo arrendatário, deixando-as exclusivamente a cargo deste. Como consequência, pela ausência de riscos por parte do arrendador, a sua tributação pelo Imposto de Renda não

é favorecida pelas regras da atividade rural, sendo feita nos termos do contrato de locação.

Somente o arrendatário tributa os rendimentos auferidos sob as regras da atividade rural. O arrendador deve tributar os rendimentos recebidos sob as regras dos aluguéis. Caso o arrendatário seja uma pessoa física, o arrendador deverá recolher o Imposto de Renda na forma do carnê-leão e informar esse rendimento e o Imposto de Renda pago na DIRPF do exercício correspondente.

Já a parceria se assemelha a contrato de sociedade, havendo mútua colaboração para a realização de um determinado empreendimento agrícola. Há a assunção de riscos por ambas as partes, assim como a partilha dos resultados do negócio, nas proporções estabelecidas no contrato de parceria. Nesse caso, todos os parceiros tributam os rendimentos auferidos sob as regras da atividade rural.

A inclusão na apuração do resultado da atividade rural de rendimentos auferidos em outras atividades que não as previstas na legislação, com o objetivo de desfrutar de tributação mais favorecida, constitui fraude e sujeita o infrator a multa de 150% do valor da diferença do imposto devido, sem prejuízo de outras cominações legais (art. 18 da Lei nº 8.023, de 1990).

### **Em relação à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, quais são os procedimentos que devem adotados pelos contribuintes que explorem a atividade rural em imóveis arrendados (ARRENDATÁRIOS)?**

Além dos dados que devem ser prestados no preenchimento do Demonstrativo da Atividade Rural e no Livro Caixa da Atividade Rural, o contribuinte também deve informar na ficha Pagamentos Efetuados (código 76) o valor o arrendamento pago, o nome e o número de inscrição no CPF/CNPJ do arrendador rural. Essas informações devem ser efetuadas independentemente da forma de tributação escolhida pelo contribuinte (declaração completa – deduções legais, ou desconto simplificado).

Se o pagamento do arrendamento tiver sido efetuado através da dação em pagamento de bens ou produtos da atividade rural (por exemplo: soja, animais), o valor pelo qual esses produtos tenham sido entregues constitui receita da atividade rural do **arrendatário**.

Caso o contribuinte, revisando as suas declarações já enviadas à Receita Federal, conclua que há a necessidade de correções em relação à condição de exploração da atividade rural, à necessidade de informação do pagamento de arrendamentos efetuados ou à tributação das receitas da atividade, não é necessário o seu comparecimento às Unidades de Atendimento da Receita Federal, bastando a apresentação de declaração retificadora, com a utilização

do programa de preenchimento para o ano-calendário correspondente, disponível no endereço <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/download/pgd/dirpf>. Eventual Imposto de Renda adicional apurado poderá ser recolhido ou parcelado com a incidência de acréscimos legais, calculados de acordo com a legislação vigente.

### Exemplo:

Pedro Arrendador arrenda 100 ha para que João Arrendatário explore a atividade rural. Em 01/03/X1 João Arrendatário paga o arrendamento devido depositando 1.000 sacos de soja na conta de Pedro Arrendador na Cerealista Boa Colheita. A soja está sendo comercializada naquele dia por R\$100,00/saco.

João Arrendatário deve informar:

- R\$ 100.000,00 como receita (dação em pagamento) e como despesa no Livro Caixa da Atividade Rural.
- R\$ 100.000,00 como receita (dação em pagamento) e como despesa no Demonstrativo da Atividade Rural constante na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do exercício X2;
- R\$ 100.000,00 na Ficha de Pagamentos Efetuados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do exercício X2, informando os dados de Pedro Arrendador.

### Existe alguma consequência se o arrendatário não informar o pagamento do arrendamento na ficha “Pagamentos Efetuados” da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda?

Independentemente da forma de tributação escolhida pelo contribuinte (desconto simplificado ou deduções legais), a ficha “Pagamentos Efetuados” deve ser preenchida, incluindo todos os pagamentos efetuados a:

- pessoas físicas, tais como pensão alimentícia, aluguéis, **arrendamento rural**, instrução, pagamentos a profissionais autônomos (médicos, dentistas, psicólogos, advogados, engenheiros, arquitetos, corretores, professores, mecânicos e outros);
- pessoas jurídicas, quando constituam exclusão ou dedução na declaração do contribuinte.

A falta das informações relativas ao preenchimento da ficha “Pagamentos Efetuados” sujeita o contribuinte à multa de 20% do valor não declarado.

O pagamento do arrendamento rural deve ser informado no código 76, identificando o beneficiário do arrendamento (CPF/CNPJ e nome) e o valor pago. Se o **arrendador for uma pessoa jurídica, até o exercício 2021**, deve ser utilizado o código 70.

### **Como devem ser tributados os rendimentos recebidos pelo arrendamento de imóveis rurais (ARRENDADOR)?**

Esses rendimentos recebidos pelo proprietário do imóvel são tributados como rendimentos equiparados a aluguéis, estando sujeitos ao recolhimento mensal (carnê-leão), se recebidos de pessoa física, ou à retenção de imposto na fonte, se pagos por pessoa jurídica, devendo ainda ser informados na declaração de ajuste do respectivo exercício.

### **Como deve proceder o contribuinte (ARRENDADOR) que receber, em produtos rurais, o valor correspondente a determinado arrendamento rural?**

O valor dos produtos rurais deve ser convertido em moeda pelo preço corrente de mercado, no mês do recebimento, ou pelo preço mínimo oficial, o maior dos dois, sujeitando-se ao carnê-leão, se recebido de pessoa física, ou à retenção na fonte, se pago por pessoa jurídica, e, também, ao ajuste na declaração anual.

Quando estes bens forem vendidos, o contribuinte deve apurar eventual ganho de capital, considerando como custo de aquisição o valor anteriormente a eles atribuído como rendimento, ou seja, o valor para efeito da apuração da base de cálculo do carnê-leão ou da retenção na fonte.

#### **Exemplo:**

Pedro Arrendador arrenda 100ha para que João Arrendatário explore a atividade rural. Em 01/03/X1 João Arrendatário paga o arredamento depositando 1.000 sacos de soja na conta de Pedro Arrendador na Cerealista Boa Colheita. A soja está sendo comercializada naquele dia por R\$100,00/saco. Pedro Arrendador vendeu os 1.000 sacos de soja no dia 25/06/X1 por R\$ 120,00/saco e recebeu o valor da venda no dia 05/07/X1.

#### **Pedro Arrendador deve:**

- Calcular o carnê-leão sobre R\$ 100.000,00 (1.000 sc x R\$ 100,00) e recolher o imposto até o dia 30/04/X1;

- Calcular o ganho de capital incidente sobre a venda da soja utilizando o programa Ganho de Capital X1 (GCAP) disponibilizado pela Receita Federal no endereço <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/download/pgd/gcap>.  $((R\$ 120,00 - R\$ 100,00) \times 1.000 \text{ sc}) \times 15\%$ .
- Recolher o ganho de capital até o dia 31/08/X1;
- Informar o rendimento recebido do arrendamento na ficha de Rendimentos Recebidos de Pessoas Físicas na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do exercício X2;
- Importar o Demonstrativo do Ganho de Capital do GCAP X1 para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do exercício X2.

### Onde posso encontrar mais informações sobre a tributação do Imposto de Renda na atividade rural?

Você pode encontrar mais informações:

- No Perguntas e Respostas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-respostas/dirpf>)
- No Perguntas e Resposta do Livro Caixa Digital da Atividade Rural (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/lcdpr-livro-caixa-digital-do-produtor-rural>)
- No “ajuda” do PGD da Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, pressionando a tecla F1;
- No “ajuda” do programa Livro Caixa da Atividade Rural (LCAR), pressionando a tecla F1.



# PAFIS

Plano Anual de  
Fiscalização

## IRPF - Atividade Rural Orientações da Fiscalização



Receita Federal